

PROJETO DE LEI Nº 214-03/2023

Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece gratificação por exercício de função (GF) a servidores municipais, e dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2023 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Da Instituição da Turma Volante Municipal

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Cruzeiro do Sul, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), no combate à sonegação, nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 2º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme orientação da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:

- I - Comunicação de Verificação de Entradas — CVE;
- II - Comunicação de Verificação de Saídas — CVS;
- III - Comunicação de Verificação de Trânsito — CVT;
- IV - Comunicação de Verificação de Passagem — CVP.

Art. 3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar em suas operações, incluindo o seu Comando Rodoviário.

CAPÍTULO II

Da composição da Turma Volante Municipal

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta por dois servidores públicos municipais, que ocupem cargo efetivo de Fiscal ou de Oficial Administrativo, os quais devem ser designados por Portaria Municipal, a fim de desempenharem as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT), constantes nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. Um dos integrantes da Turma Volante Municipal deverá, obrigatoriamente, ser ocupante de cargo efetivo de Fiscal, o qual desempenhará a coordenação dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Da Gratificação por Exercício de Função (GF)

Art. 5º Fica instituída a gratificação por exercício de função (GF) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, nos termos desta Lei.

§ 1º O valor da GF dos membros da Turma Volante Municipal será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e de funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§ 2º Os valores percebidos a título de GF descrita no “*caput*” deste artigo não servirão de parâmetro e não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§ 3º O valor da GF cessará nas hipóteses de substituição do servidor junto à Turma Volante Municipal ou de denúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º O valor da GF prevista no “*caput*” deste artigo não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária, adicional noturno, férias e gratificação natalina (13º salário).

§ 5º O valor da GF descrita no *caput* deste artigo não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha receber.

Art. 6º O valor total da gratificação por exercício de função (GF) será de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme o montante repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à Turma Volante Municipal no combate à sonegação, respectivamente aos meses efetivamente trabalhados, obedecendo-se à realização dos serviços fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, e será rateado entre os membros da seguinte forma:

a) 60% do valor para o servidor designado como coordenador das atividades, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de Fiscal;

b) 40% do valor para o segundo membro, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de Fiscal ou de Oficial Administrativo.

Art. 7º. A gratificação por exercício de função (GF) descrito no “*caput*” do art. 5º desta Lei será paga mensalmente aos servidores, na folha de pagamento do segundo mês subsequente ao da realização dos serviços de fiscalização.

Parágrafo único. No caso de atraso do repasse dos recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município, os pagamentos da gratificação por exercício de função (GF) não ocorrerão de forma mensal, mas sim de forma acumulada, tão logo sejam recebidos pelo ente municipal.

Art. 8º O valor estabelecido para a gratificação por exercício de função (GF) referido no “caput” do art. 5º desta Lei poderá sofrer variação para mais ou para menos, conforme alteração realizada unilateralmente pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal farão jus à GF durante o período em que a Portaria de Nomeação estiver vigente.

Art. 10 Os servidores da Turma Volante Municipal encaminharão, até o dia 10 de cada mês, ao Setor de Pessoal da Secretaria de Administração e Finanças, relatório de atividades contendo tabelas e informações sobre as fiscalizações efetuadas no mês anterior, com as seguintes informações mínimas:

- I - nome e matrícula dos servidores que participaram das fiscalizações;
- II - os dias em que ocorreram fiscalizações;
- III - horário inicial e final das ações de fiscalização;
- IV - informações mínimas dos veículos fiscalizados, especialmente placas;
- V - quantidade de registros de passagem realizados;
- VI - registro realizado no site da SEFAZ/RS - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Complementarmente ao relatório próprio referido no “caput” deste artigo, as ações de fiscalização da Turma Volante Municipal serão conferidas semestralmente mediante a existência de pontuação na prestação de contas do PIT, tendo como base a Ação V – Programa de Combate à Sonegação.

Art. 11. Os servidores não farão jus à gratificação de que trata esta lei:

- I - no mês em que a Turma Volante Municipal não realizar ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração;
- II - no mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O número mínimo de registros de passagem estabelecida no inciso I deste artigo poderá sofrer variação para mais ou para menos, conforme exigência realizada unilateralmente pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 12. O recurso do Estado do Rio Grande do Sul, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à gratificação por exercício na função (GF) aos servidores da Turma Volante Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Capítulo IV **Das disposições finais e transitórias**

Art. 14. Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal ficam obrigados ao preenchimento total e correto de relatório de atividades, bem como seu encaminhamento nos termos do art. 10 desta Lei, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes e junto ao SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da Turma Volante Municipal declaram como fidedignas as informações, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de junho de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 214-03/2023

Senhora Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 214-03/2023, que institui a Turma Volante Municipal (TVM), e estabelece gratificação por exercício de função aos fiscais tributários municipais que atuam diretamente nas atividades de Combate à Sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), fiscalizando mercadorias em trânsito no Município, e dá outras providências.

A inclusa Proposta de Lei tem por finalidade criar no Município de Cruzeiro do Sul a Turma Volante Municipal, em conformidade com as disposições contidas no Convênio que o Município mantém com o Estado do Rio Grande do Sul, e com as diretrizes do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), em obediência aos comandos legais necessários e impostos pela legislação estadual à fazenda municipal na formalização do mencionado convênio.

A proposta legislativa regulamenta a forma de atuação do fisco municipal e estabelece os critérios pertinentes a administração fazendária para mensuração do desempenho nas ações de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município, coibindo a sonegação fiscal.

A adequação da legislação municipal, para que se possa proceder a efetiva fiscalização das mercadorias em trânsito no cumprimento do convênio do PIT é imprescindível; a um por causa das exigências de convênios para liberação de recursos, onde se demanda a comprovação de que o Município está adotando regularmente as ações necessárias ao cumprimento dos convênios assinados; a dois porque, reiteradamente o Tribunal de Contas do Estado (TCE) recomenda em seus relatórios de fiscalização das contas municipais a implementação, no Município, das ações convencionadas no PIT para incremento do índice de participação do Município nos repasses do ICMS, bem como em regulamentar matérias obrigatórias em relação a essas ações.

Dessa forma, com a implantação da Turma Volante Municipal, através do convênio do PIT, será possível incrementar a pontuação do Município de Cruzeiro do Sul no Programa de Combate à Sonegação previsto na Ação V do PIT e ainda ter a possibilidade de adicionar outros pontos através das comunicações de Verificação de Índícios previstas na Ação III do PIT.

Para cumprir com esse escopo, o projeto traz a regulamentação fiscal separada em Capítulos que tratam desde concepções da turma Volante Municipal até a forma como proceder a ação fiscal, e a administração das gratificações propostas.

Destaca-se que a fixação da gratificação a ser distribuída aos servidores que atuarão na Turma Volante Municipal não repercutirá no orçamento do Município, posto que, uma vez instituída, o Estado repassa ao Município os valores para as gratificações aos servidores atuantes, o que significa dizer que não haverá despesa financeira nenhuma ao Município.

Há de se ressaltar, ainda, que uma vez acomodado o sistema de fiscalização através da Turma Volante Municipal, o Município obterá acréscimo considerável na participação

da arrecadação do ICMS, além de atuar diretamente no combate à sonegação.

Por outro lado, enquanto não autorizada a Turma Volante Municipal, os recursos que poderiam estar sendo destinados ao nosso Município permanecem sendo distribuídos aos outros municípios do Estado, em face da fórmula de cálculo do índice de participação do retorno do ICMS, que depende diretamente do desenvolvimento dessas práticas no Município.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Senhorias a votação favorável do presente Projeto de Lei.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
DAIANI MARIA
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS